



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hygino S/N - Maraial - PE.  
C.G.C. 10.193.332/0001-93 — Fone: 683-1012 ou 1016  
Sob Intervenção Estadual

LEI Nº 828/89

**Ementa: Concede reajuste aos funcionários Municipais e dá outras providências**

O Interventor do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários celetistas, estatutários e cargos comissionados deste Município em 42% ( quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 1989.

Art. 2º - Os Inativos e Pensionistas serão reajustados em 42% ( quarenta e dois por cento).

Art. 3º - Fica o Interventor Estadual, autorizado a conceder 13º ( décimo terceiro ) salário aos funcionários celetistas, estatutários, cargos comissionados e funções gratificadas deste Município.

Art. 4º - O reajuste de que trata os artigos 1º e 2º correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigentes.

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Maraial, em 20 de dezembro de 1989.

  
João da Cruz Cavalcanti  
Interventor